



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre implantação de programa voluntário Meninas de Itaquá para amparo de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou de prostituição e formação de equipe multidisciplinar voluntária"

Projeto de Lei nº 10/2020 – autoria do Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa

Processo nº 123/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Voluntário Meninas de Itaquá, com a finalidade de amparar e garantir atendimento de adolescentes do sexo feminino, que se encontrem em condição de risco na qualidade do desenvolvimento, decorrente da condição de vivência de rua e/ou na prostituição, no Município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** O Programa Voluntário de amparo tem como diretrizes:

I – o atendimento de adolescentes com vivência de rua ou prostituição, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;

II - garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos das adolescentes e suas famílias;

III - estímulo à participação e difusão, dos servidores públicos municipais, nas ações do programa, que visa garantir qualidade no desenvolvimento das adolescentes em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no município de Itaquaquecetuba;

IV - elaboração e implantação de políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas já existentes no município;

V – a garantia de direitos fundamentais, oportunizando vida digna e desenvolvimento sadio e positivo, com a reintegração social, incluindo assistência psicológica e médica em caso de gravidez e deficiência física;

VI – desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens;

**Art. 3º** A municipalidade garantirá, visando à melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas à proposta desta Lei, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 11 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO**  
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares